



análise da CTOC



JOÃO ANTUNES
CONSULTOR DA CTOC

Registos na conservatória e alterações nas finanças

Para as empresas e contribuintes em geral, sempre que existe uma alteração societária ou com impacto tributário, há uma série de obrigações de registo nas conservatórias e obrigações declarativas nas finanças com uma grande carga de burocracia que, muitas vezes, são esquecidas, tendo como consequência a aplicação de coimas, o que causa ineficiência na condução dos negócios.

Na senda da simplificação administrativa e desburocratização a que se tem assistido nos últimos anos, registamos com agrado mais uma novidade neste campo, com a publicação do Decreto-Lei n.º 122/2009, de 21 de Maio.

Este diploma simplifica procedimentos com uma maior integração entre o Ministério da Justiça e o Ministério das Finanças, libertando as empresas e contribuintes em geral de obrigações meramente informativas. Com esta troca de informação, a "malha" aperta-se integrando organismos e departamentos de vários ministérios.

Podemos distinguir alterações em várias grandes áreas: Registo Comercial e Registo Nacional das Pessoas Colectivas, IVA, IRC e Segurança Social.

IRC e IVA

Anteriormente, o contribuinte estava obrigado a submeter uma declaração de alterações sempre que qualquer dos elementos constantes da declaração de início de actividade se alterasse.

Com as novas regras, o contribuinte está dispensado desta obrigação, quando a alteração seja relativa a factos sujeitos a registo na conservatória de registo comercial e a entidades inscritas no ficheiro central de pessoas colectivas que não estejam sujeitas ao registo central.

Segurança Social

Este diploma vem também simplificar a inscrição na Segurança Social, dado que, a partir de agora, consideram-se oficiosamente inscritas na Segurança Social todas as entidades empregadoras cuja inscrição no registo comercial seja comunicada pelos serviços de registo.

Ficam também inscritas oficiosamente na Segurança Social as entidades não

sujeitas a registo comercial obrigatório, cuja inscrição no ficheiro central de pessoas colectivas seja comunicada pelos serviços de registo.

Esta alteração legislativa tem, a nosso ver, dois objectivos: simplificação de procedimentos e controlo de situações de fraude e de fuga ao sistema em matéria de Segurança Social.

É, a nosso ver, uma medida que faz todo o sentido e que contribui para a diminuição da fraude, uma vez que as empresas têm de proceder ao registo para a sua formalização legal, ficando automaticamente inscritas na Segurança Social.

Por outro lado, os empregadores que não estejam sujeitos a registo comercial ou a inscrição no ficheiro central de pessoas colectivas devem apresentar um formulário devidamente preenchido, integrando vários elementos como o nome, número de identificação fiscal, sede ou direcção efectiva, domicílio profissional ou a residência, a localização dos estabelecimentos, dos locais de trabalho, a indicação da actividade da sede e dos estabelecimentos e o endereço de correspondência.

Estas entidades empregadoras são obrigadas a proceder à respectiva identificação no sistema de Segurança Social no prazo de dez dias úteis a contar da data em que se tiver verificado o início da actividade.

Esta situação aplica-se, fundamentalmente, aos titulares de rendimentos da categoria B - empresários em nome individual ou profissionais liberais - que sejam empregadores.

Registo Comercial e Registo Nacional de Pessoas Colectivas

Passam a ser, oficiosas e gratuitamente comunicadas, por via electrónica, os seguintes actos de registo nas conservatórias, aos serviços da administração fiscal e da Segurança Social:

- A inscrição no registo comercial;
- As alterações aos estatutos quanto à natureza jurídica, à firma, ao nome e à denominação, à sede ou à localização de estabelecimento principal, ao capital e ao objecto;
- A designação e cessação de funções,

por qualquer causa que não seja o decurso do tempo, dos órgãos de administração e fiscalização;

- A fusão e a cisão;
- A designação e cessação de funções, anterior ao encerramento da liquidação, de liquidatários;
- A nomeação e destituição do administrador da insolvência;
- A dissolução e o encerramento da liquidação.

Outra alteração a registar é a obrigatoriedade de indicar um representante para efeitos tributários, com residência em Portugal, para os sujeitos passivos residentes no estrangeiro, bem como os que, embora residentes em território nacional, se ausentem por período superior a seis meses, bem como as pessoas colectivas e outras entidades legalmente equiparadas que cessem a actividade, no momento do registo do encerramento da liquidação.

Esta informação será comunicada obrigatoriamente, e por via electrónica, aos serviços da administração tributária.

No que respeita ao Registo Nacional

de Pessoas Colectivas, passa a ser, oficiosamente e gratuitamente, comunicado aos serviços da administração tributária e da Segurança Social, por via electrónica, o conteúdo dos seguintes actos respeitantes a entidades inscritas no ficheiro central de pessoas colectivas que não estejam sujeitas no registo comercial:

- Inscrição inicial;
- A mudança da firma ou da denominação;
- A alteração da localização da sede, do domicílio ou do endereço postal;
- A dissolução e o encerramento da liquidação.

Para todos estes factos, quer os serviços da administração tributária quer a Segurança Social não podem exigir a apresentação das respectivas declarações de alterações.

Lista exemplificativa de factos sujeitos a registo que ficam dispensados de entrega de declaração de alterações nas finanças:

- A criação, a alteração e o encerramento de sociedades, de representações permanentes de sociedades, cooperati-

vas, agrupamentos complementares de empresas e agrupamentos europeus de interesse económico com sede em Portugal ou no estrangeiro, bem como a designação, poderes e cessação de funções dos respectivos representantes;

- A alteração de gerentes e administradores;
- Mudança de sede;
- O encerramento da liquidação ou o regresso à actividade da sociedade.

Com o desenvolvimento da informática e da Internet de banda larga, a era do cruzamento de dados e informações entre organismos públicos veio para ficar, com todos os aspectos positivos que daí advêm, nomeadamente, a prevenção e detecção precoce de fraudes fiscais e à Segurança Social, a simplificação de procedimentos, dispensa de obrigações meramente declarativas e a desburocratização.

Por outro lado, caminhamos a passos largos para um Estado big brother que pretende saber e controlar todos os movimentos de carácter comercial e societário de empresas e cidadãos.

comunicacao@ctoc.pt